

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024,
DE FORNECIMENTO, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS (MA) E A
EMPRESA R G GOMES COMERCIO
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R G GOMES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.753.843/0001-97, com sede na Avenida Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 02, Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP 65.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Raimundo Gomes Maia Neto** inscrito no CPF: 436.214.903-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

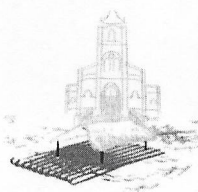
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

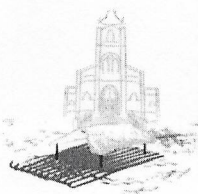
ITEM	DESCRICAO	MARCA	CATMAT	ND. QTD	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GRAMAS. Leite Em Pó Origem: De Vaca Teor Gordura: Integral Solubilidade: Não Instantâneo	camponesa	459637	UND.	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA 400G. Leite Em Pó Origem: De Vaca Teor Gordura: Integral Solubilidade: Instantâneo	ninho	446019	UND.	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

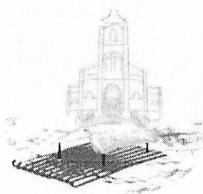
3	LEITE INTEGRAL UHT/UAT, LONGA VIDA, EMBALAGEM DE 1 LITRO. Leite Fluido Origem: De Vaca Tipo: A Teor Gordura: Integral Processamento: Uht	betania	445995	UND.	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
4	MARGARINA: CREMOSA, COM SAL POTE COM 500 GRAMAS. "Margarina" Composição Básica: Óleos Vegetais Polinsaturados Inter esterificado Estabilizante: Ácidos Graxos E Lecitina De Soja Conservante: Sorbato De Potássio Antioxidante: Ácido Cítrico Características Adicionais: Com Sal	deline	463699	UND.	800	R\$ 10,80	R\$ 8.640,00
5	NÉCTAR DE SUCO CAIXA 1000ML – DIVERSOS SABORES Suco Apresentação: Concentrado Sabor: Diversos (conforme solicitação). Tipo: Industrializado Características Adicionais: Sem Açúcar E Sem Glúten	marata	486400	UND.	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
6	REFRIGERANTE PET 2L, SABOR LIMÃO Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope Sabor: Limão	iti	217782	UND.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
7	REFRIGERANTE PET 2L, SABOR GUARANÁ Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope Sabor: Guaraná	iti	217785	UND.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
8	REFRIGERANTE PET 2L, SABOR UVA Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope Sabor: Uva	iti	217783	UND.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

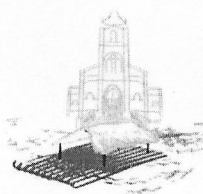
9	REFRIGERANTE PET 2L, SABOR LARANJA Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope Sabor: Laranja	iti	217781	UND.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
10	REFRIGERANTE DE COLA PET 2L Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope Sabor: Cola	iti	217784	UND.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
11	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR, NA COR BRANCA EMBALAGEM 2KG. "Açúcar" Tipo: Refinado Características Adicionais: Branco, 1ª Qualidade	Blanco	353155	UND.	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
12	AÇÚCAR REFINADO, SACAROSE DE CANA- DE- AÇÚCAR, NA COR BRANCA EMBALAGEM CONTENDO 1KG "Açúcar" Tipo: Refinado	união	353155	UND.	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
13	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO EM EMBALAGEM DE 100 ML. Adoçante Aspecto Físico: Líquido Ingredientes: Ciclamato De Sódio Tipo: Dietético Características Adicionais: Bico Dosador	marata	304969	UND.	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
14	SUCO INTEGRAL VÁRIOS SABORES, A BASE DE ÁGUA / SUCO CONCENTRADO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM 1,500 ML Suco Apresentação: Concentrado Sabor: Diversos (conforme solicitação) Tipo: Industrializado Características	aliança	486402	UND.	350	R\$ 22,50	R\$ 7.875,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	Adicionais: Sem Açúcar E Sem Glúten						
15	CAFÉ TORRADO E MÓIDO EMPACOTADO A VÁCUO TRADICIONAL (100% CAFÉ) - PACOTE C/ 250 GR. Café Apresentação: Torrado Moído Intensidade: Intensa Ou Extra Forte Tipo: Tradicional Empacotamento: Vácuo	kimino	463575	UND.	1300	R\$ 5,50	R\$ 7.150,00
16	BISCOITO CREAM CRAKER SAL PACOTE COM 3/1 400 GRAMAS. Biscoito Sabor: Água E Sal Tipo: Bolacha	petyan	333329	UND.	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
17	BISCOITO SORTIDOS DOCE PACOTE COM 500 GRAMAS Biscoito Sabor: Doce Características Adicionais: Sem Recheio, Com Gotas De Chocolate, Cookies Tipo: Cookies	micos	376641	UND.	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
18	BISCOITO AMANTEIGADO SABOR COCO E CHOCOLATE, 3X1 400G Biscoito Apresentação: Quadrado Sabor: Coco Classificação: Doce Características Adicionais: Sem Recheio Tipo: Amanteigado Aplicação: Alimentação Human	mabel	252586	UND.	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
19	BALA SABOR CAFÉ EMBALAGEM 1 KG Bala Tipo: Goma Sabor: Café	brazilian	343491	KG	400	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
20	BALA SABOR MENTA EMBALAGEM 1 KG Bala Tipo: Mastigável Sabor: Menta	skis	474370	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

21	BALA MASTIGÁVEL (MOLE) EMBALAGEM 1 KG Bala Tipo: Butter Toffee Sabor: Variado Características Adicionais: Sortidas Finas Aplicação: Alimentícias	erlan	474370	KG	400	R\$ 23,50	R\$ 9.400,00
22	BALA SORTIDA SABORES VARIADOS EMBALAGE 1 KG Bala Tipo: Mastigável Sabor: Variado	embare	474370	KG	400	R\$ 33,50	R\$ 13.400,00
23	GENGIBRE PARA CHÁ 100 GR	inatura	480032	KG	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
24	LIMÃO – FRUTA 1 KG Fruta Tipo: Limão Siciliano Apresentação: Natural	inatura	464367	KG	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
VALOR TOTAL							R\$150.290,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2024**, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

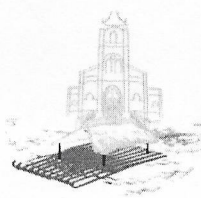
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.290,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

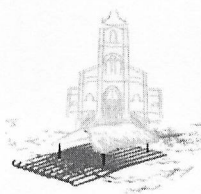
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

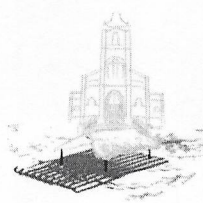
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

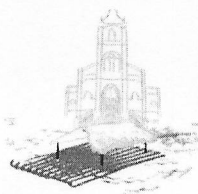
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

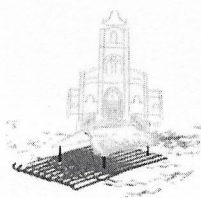
iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

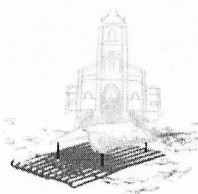
01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Balsas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas (MA), 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moises Coelho e Silva Neto

CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

RAIMUNDO GOMES

MAIA

NETO:43621490310

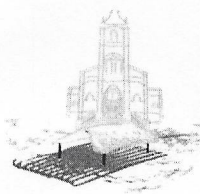
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO GOMES MAIA
NETO:43621490310
Dados: 2024.04.16 17:39:07 -03'00'

R G GOMES COMERCIO LTDA – CNPJ: nº 19.753.843/0001-97

Raimundo Gomes Maia Neto

CPF: 436.214.903-10

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

TESTEMUNHAS:

1 - Lysa Martin Benjmin
CPF: 034.357.493-42

2 - Francisco Nolas L-da-Santa
CPF: 612.829.843-57



Código identificador: d78c2bdb6fa4090d1e768ecf85d415e8

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do **CONTRATO Nº 15/2024**, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 006/2024**. PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.753.843/0001-97, com sede à Avenida Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 02, Jardim Primavera, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** É o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/04/2024 a 31/12/2024. **VALOR: R\$ 150.290,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Balsas - 01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis. **Sr. Raimundo Gomes Maia Neto**, pela contratada e **Moisés Coelho e Silva Neto**, pela contratante.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 2723d1533cc213fa1ff989af70524d27

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022. Processo nº 02/2022. Tomada de Preços nº 01/2022. **ESPÉCIE:** Extrato do **Segundo Aditivo** ao Contrato nº 11/2023; PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a Empresa **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 12.351.873/0001-28**, estabelecida na Av. Brasil, nº 13, Centro, Feira Nova/MA, CEP 65.995-000; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, bem como a locação de soluções; processo legislativo, eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Casa Legislativa e o envio das informações em tempo real para o portal da Câmara Municipal de Balsas/MA, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço em comodato e, suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades descritas no contrato originário; **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura; **VIGÊNCIA:** 12/04/2024 a 12/04/2025; **VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); AMPARO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Moisés Coelho e Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal e Gilmafran da Mota Pereira - Representante Legal; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de abril de 2024.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: d63aa8eb208566c458fb7dcffaa32145

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022. Processo nº 13/2021. Pregão Presencial nº 07/2021. **ESPÉCIE:** Extrato do **Terceiro Aditivo** ao Contrato nº 17/2022; PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a Empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - CNPJ Nº 14.496.361/0001-85**, com sede localizada na Rua Santo Antônio, nº 610, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço com locação de veículo, com motorista, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, com transporte dos vereadores no exercício das atividades parlamentares, de acordo com as especificações e quantidades do contrato originário; **VALOR: R\$ 115.666,64 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.972,22 (doze mil, novecentos e setenta e dois mil e vinte e dois centavos); **AMPARO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Moisés Coelho e Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal e Ivanilde de Barros Maia - Representante Legal; **DATA DE ASSINATURA:** 09 de abril de 2024.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 2a1e842ebdc53eb838ef5813897f89d4

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Processo Administrativo Nº 008/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para aquisição de material de expediente, com critério de julgamento menor preço global, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 17/04/2024 até as 23:59hrs do dia 19/04/2024. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

1.

OBJETO

1.1.

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: bca125802ec8bc2413fa979744bb0abf

